



PREFEITURA DE MIRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA MH ADMINISTRAÇÃO DE
CARTÕES LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 052/2019.**

CONTRATO N.º 0128/2019.

ID-TCE/PR Nº 1467/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **MH ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Souza Naves, Nº 1060, Zona 02, CEP: 87.200-316 na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 34.180.727/0001-10, neste ato representada por Marcelo Rodrigues de Oliveira brasileiro, residente e domiciliado na Rua Nevada, nº 052 na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 604.987.149-34 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 052/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

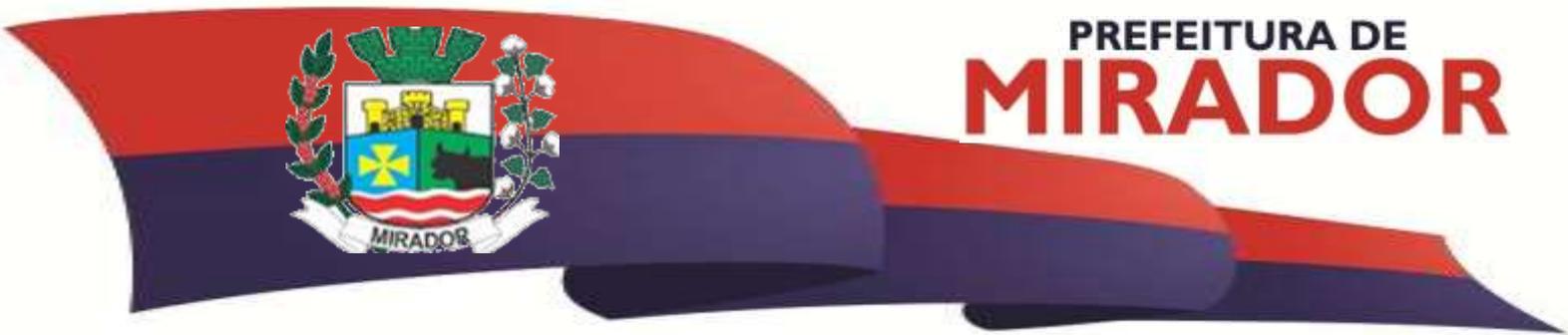
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 052/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

ITEM	UNID	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	UNID	175(Conforme relatório mensal)	Fornecimento e gerenciamento de Vale alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores da Prefeitura Municipal de	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00



			Mirador-Pr		
2	PERCENTUAL		Taxa administrativa, valor em Percentual (-3,56%).	-R\$ 3,56	-R\$ 623,00
Valor Total ao mês (estimativa)					R\$ 16.877,00
Valor Total nos doze meses (estimativa)					R\$ 202.524,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias úteis, à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 052/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda de 01 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no percentual de **-3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento negativo)**, por fatura apresentada até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da Nota Fiscal/Boleto/boleto, a Nota Fiscal/Boleto/boleto deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/Nota Fiscal/Boleto/boleto apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º O percentual da taxa de administração não será reajustada durante a execução do contrato. Em caso de prorrogação do contrato, a taxa de administração poderá ser revista, de comum acordo entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

§3.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§4.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§5.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00				
38	02.001.04.122.0002.2003	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 3.600,00
48	02.002.04.122.0002.2004	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00				
85	03.002.04.122.0002.2007	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 3.600,00
96	03.003.04.122.0002.2008	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
116	03.005.04.122.0002.2010	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
125	03.006.04.122.0002.2011	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
135	03.007.13.392.0011.2012	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
146	03.008.27.812.0011.2013	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00				
192	04.003.04.121.0002.2018	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 3.600,00
202	04.004.04.129.0008.2019	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00				
224	05.001.08.244.0013.2020	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 1.200,00
211	05.001.08.243.0013.2021	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 6.000,00
240	05.002.08.244.0013.2022	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 8.400,00
255	05.003.08.243.0013.6001	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 2.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00				
295	06.002.12.361.0010.2025	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 43.200,00
327	06.003.12.365.0010.2028	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 33.600,00
360	06.005.12.361.0010.2033	33.90.46.00.00.00	0	R\$ 4.800,00



370	06.005.12.365.0010.2034	33.90.46.00.00.00	0	R\$	3.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
409	07.002.10.301.0012.2038	33.90.46.00.00.00	303	R\$	36.000,00
427	07.002.10.301.0012.2040	33.90.46.00.00.00	494	R\$	12.000,00
442	07.002.10.304.0012.2043	33.90.46.00.00.00	494	R\$	1.200,00
450	07.002.10.305.0012.2044	33.90.46.00.00.00	494	R\$	1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
512	09.001.15.452.0007.2051	33.90.46.00.00.00	0	R\$	8.400,00
524	09.002.15.451.0007.2052	33.90.46.00.00.00	0	R\$	4.800,00
534	09.003.15.452.0007.2053	33.90.46.00.00.00	0	R\$	10.800,00
544	09.003.25.752.0007.2054	33.90.46.00.00.00	0	R\$	1.200,00
556	09.004.26.782.0006.2055	33.90.46.00.00.00	0	R\$	8.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
571	10.001.20.606.0015.2056	33.90.46.00.00.00	0	R\$	1.200,00
590	10.003.20.606.0015.2058	33.90.46.00.00.00	0	R\$	1.200,00
604	10.004.18.542.0015.2059	33.90.46.00.00.00	0	R\$	1.200,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	210.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será



descontado do valor de eventuais créditos de produtos e serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 052/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 052/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 052/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos e serviços ou da prestação produtos e serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 0102/2019;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

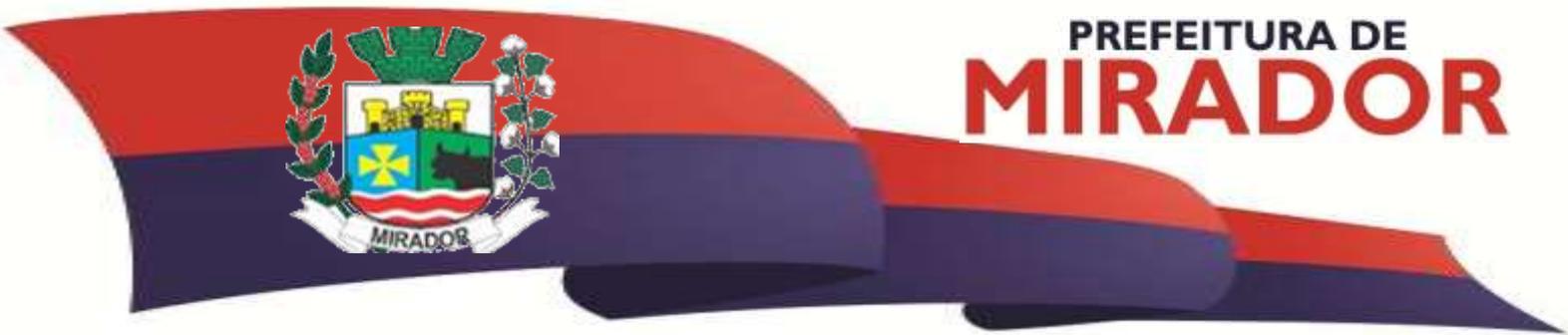
§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 18 de Novembro de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

Marcelo Rodrigues de Oliveira
MH ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12